



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI Nº 2.404 DE 27 DE ABRIL DE 2023.**

**Autoria: Vereador Fernando Antonio de Souza**

**“INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE AO MACHISMO E VALORIZAÇÃO DAS MULHERES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** - Fica instituída a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres nas Escolas Públicas de responsabilidade da Prefeitura do Rio Das Flores.

**Art. 2º** - Para a implementação desta Campanha, cada unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização sobre os direitos das mulheres e de combate ao machismo.

**Art. 3º** - São objetivos da Campanha:

**I** - Prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas municipais e fora delas;

**II** - Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate ao machismo;

**III** - incluir, no Regimento Escolar, regras normativas que constringam a prática do machismo;

**IV** - Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a valorização das mulheres e o combate à opressão sofrida pelas mesmas;

**V** - Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

**VI** - Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

**VII** - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas;



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

**VIII** - promover reflexões que revisem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros.

**Art. 4º** - Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, incluindo a semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres, no Calendário da Escola, para a implantação das medidas previstas na Campanha.

**Parágrafo único.** A semana de combate à opressão de gênero coincidirá, preferencialmente, com o Dia Mundial de Combate à Violência Contra a Mulher, 25 de novembro.

**Art. 5º** - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação garantir a implementação da campanha.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 27 de abril de 2023.

Rafael Teodoro Machado  
**Presidente**

Leonardo Elias de Almeida  
**Vice Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Fernando Antônio de Souza  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,                      de                      2023.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**